

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

A proposta epigrafada consiste na criação de 230 cargos de provimento efetivo, sendo 78 de Analista Judiciário e 152 de Técnico Judiciário. A propositura partiu da Corte Regional Trabalhista sediada na cidade Campinas, Estado de São Paulo, e foi aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

A Justificativa lembra que o TRT da 15ª Região foi criado em 1986 e conta atualmente com 153 Varas do Trabalho para atender a 599 municípios do Estado de São Paulo (que tem 645 Municípios, no total), referência nacional de desenvolvimento econômico. Todavia, a despeito da edição sucessiva de leis dispendo sobre a criação de cargos, os quadros de magistrados e de pessoal são insuficientes para atender à crescente demanda por prestação jurisdicional.

O prazo regimental para apresentação de emendas a este Colegiado transcorreu sem que fosse oferecida qualquer sugestão de alteração do projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

II - VOTO DO RELATOR

É notória e generalizada a defasagem entre a estrutura do Poder Judiciário e a demanda por prestação jurisdicional. Esse problema se abate com maior intensidade sobre o Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, sediado em Campinas e incumbido de atender a quase 600 municípios do Estado de São Paulo.

O Regional apontado, além de figurar entre as Cortes de maior movimentação processual do País, está entre aquelas em que a escassez de recursos mais compromete o andamento dos trabalhos. O Departamento de Pesquisas Judiciais do Conselho Nacional de Justiça elabora, anualmente, importante estudo denominado “Justiça em Números”. Dentre os indicadores apurados, um dos mais relevantes é aquele a seguir descrito:

“A taxa de congestionamento é um índice que corresponde à divisão dos casos não sentenciados pela soma dos casos novos e dos casos pendentes de julgamento. Esse indicador mede se a Justiça consegue decidir com presteza as demandas da sociedade, ou seja, se as novas demandas e os casos pendentes do período anterior são finalizados ao longo do ano.”

A publicação mais recente, referente ao ano de 2007¹, revela que, na Justiça de Trabalho, o TRT da 15^a Região apresenta a terceira maior taxa de congestionamento total, com 56,2%. Isso demonstra, inequivocamente, a procedência da proposta de criação de cargos.

Por todo o exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 4.355, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

2009_1574_Roberto Santiago_172

¹ Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_em_numeros_volume_2.pdf.